



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06585/22

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Sueli de Melo Fragoso Galdino

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02469/22

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria Sueli de Melo Fragoso Galdino.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.

2.3. Matrícula: 114.884-2.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 473/2022):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente do(a) PBPREV.

3.3. Data do ato: 03 de maio de 2022.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 19 de maio de 2022.

3.5. Valor: R\$4.000,30.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 70/74), a Auditoria verificou a ausência das fichas financeiras de 2021 e 2022, bem como da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo RPPS, acompanhada da relação das remunerações. Ainda foi verificado que a servidora, quando em atividade, fazia jus à percepção de adicional de tempo de serviço, contudo, a memória de cálculo (fl. 48) não faz referência à legislação que autorizou o pagamento da vantagem. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 81/89), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu a concessão de registro ao ato de aposentadoria (fls. 96/98).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06585/22

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06585/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SUELI DE MELO FRAGOSO GALDINO, matrícula 114.884-2, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 473/2022**) e do cálculo de seu valor (fls. 48/49).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 01 de novembro de 2022.

Assinado 1 de Novembro de 2022 às 18:19



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Novembro de 2022 às 09:23



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO